

**RELAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VIAS**

CODIGO	RAIO	DESENVOLVIMENTO	ESCAPES		QUANTIDADE
			TANGENTE	ÁREA (m²)	
C1	6,00	9,43	6,01	7,75	01
C2	6,00	9,42	6,00	7,725	20
C3	9,00	12,91	7,85	12,57	01
C4	6,00	7,40	4,25	3,39	01
C5	6,00	11,45	8,46	16,43	01
C6	6,00	9,42	5,99	7,70	01

**ESQUEMA PARA CALCULO DO SISTEMA VIÁRIO**

**Tabela 01 - Quadro de áreas detalhado**

Relação das quadras (m²)	Relação das quadras (m²)
QUADRA N.º 01	5.977,39
QUADRA N.º 02	5.886,88
QUADRA N.º 03	5.956,14
QUADRA N.º 04	5.069,14
QUADRA N.º 05	5.069,14
QUADRA N.º 06	5.056,14
QUADRA N.º 07	5.069,14
QUADRA N.º 08	5.069,14
QUADRA N.º 09	5.190,15
QUADRA N.º 10	7.664,13
QUADRA N.º 11	1.675,53
QUADRA N.º 12	1.918,91
<b>TOTAL</b>	<b>58.723,63</b>

**Tabela 02 - Quadro de áreas detalhado Áreas Públicas**

Relação sistema viário (m²)	Relação das praças (m²)
RUA 01	9.498,28
RUA 02	633,79
RUA 03	1.439,14
RUA 04	1.439,14
RUA 05-A	1.439,14
RUA 05-B	365,45
RUA 06	1.439,14
RUA 07	1.439,14
RUA 08-A	1.845,91
RUA 08-B	465,45
RUA 09	1.439,14
RUA 10	1.439,14
AVENIDA 02 LADO NORTE/SUL	5.653,84
<b>TOTAL</b>	<b>28.534,70</b>

**Área Reserva Legal Existente (m²)**

ÁREA RES. LEGAL I EXIST.	17.274,03
ÁREA RES. LEGAL II EXIST.	1.692,97
<b>TOTAL</b>	<b>18.967,00</b>

ESCALA HORIZONTAL	1:1.000	DATA	23/07/2017	FOLHA	UNICA
ESCALA VERTICAL	-	REVISÃO	23/11/2020		

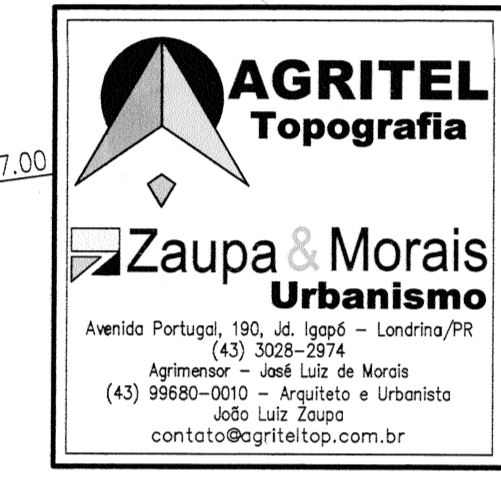
**PROJETO URBANÍSTICO**

**JARDIM BELLA VIDA - HEIMTAL**

LOCAL: LOTE N.º 59, SITUADO NA GLEBA JACUTINGA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

PROPRIETÁRIO: LOTEADORA ASSAI S/S LTDA

QUADRO DE ÁREAS -		ASSINATURAS
ÁREA DO TERRENO	121.000,00 m² (100,00%)	 PROPRIETÁRIO: LOTEADORA ASSAI S/S LTDA CNPJ: 07.267.254/0001-10
ÁREA RESERVA LEGAL EXISTENTE	18.967,00 m² (15,68%)	
ÁREA PRES. PERM. EXISTENTE	5.079,00 m² (4,20%)	
ÁREA LOTEÁVEL	96.954,00 m² (100,00%)	
QUADRAS	58.723,63 m² (60,57%)	
SISTEMA VIÁRIO	28.534,70 m² (29,43%)	
ÁREA PRAÇA	6.786,71 m² (7,00%)	RESPONSÁVEL TÉCNICO (PROJETO URBANÍSTICO) <b>JOÃO LUIZ ZAUPA</b> CREA: 440475-6 - RRT 3043159
ÁREA S.P.L.	2.908,96 m² (3,00%)	
TOTAL	96.954,00 m² (100,00%)	
NÚMERO DE DATAS:	198 UNIDADES	



Fica aprovado o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote nº 59 da Gleba Jacutinga**, conforme processo SIP n.º 91.571/2016, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL em 03/07/2018, através do requerimento n.º 1.735/2010, sob n.º de ordem 004/2018, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

**I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA:**

- a. Terraplanagem do leito das ruas, calçadas e ciclovias;
- b. Locação de quadras, datas, ruas e áreas públicas;
- c. Meio fio com sarjeta;
- d. Muretas;
- e. Calçadas conforme definido no Código de Obras e lei de parcelamento;
- f. Galeria de águas pluviais;
- g. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação pública;
- h. Rede de água potável;
- i. Pavimentação asfáltica das ruas;
- j. Urbanização de praças, canteiro central e áreas institucionais;
- k. Arborização das ruas;
- l. Urbanização de áreas verdes, faixa sanitária e APP;
- m. Rede de esgoto sanitário;
- n. Módulo escolar, construção de 4 (quatro) módulos escolares;
- o. Emplacamento das vias públicas e numeração das edificações
- p. Sinalização viária vertical e horizontal
- q. Ciclovia;

**OBS :** Todas as esquinas, depois do PC, deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Sistema Viário num total de 28.534,70 m<sup>2</sup>
- b. Praças num total de 6.786,71 m<sup>2</sup>
- c. S.P.L. num total de 2.908,96 m<sup>2</sup>
- d. Área de Preservação Permanente num total de 5.079,00 m<sup>2</sup>
- e. Área de Reserva Legal Existente num total de 18.967,00 m<sup>2</sup>

**OBSERVAÇÕES:**

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

**III – ZONEAMENTO**

Zoneamento: Zona Residencial Três (ZR-3) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485/1998, de acordo com Lei Municipal específica n.º 11.116, de 30 de dezembro de 2010, conforme Diretrizes expedidas pelo – IPPUL em 03/07/2018, através do requerimento n.º 1.735/2010, sob n.º de ordem 004/2018,

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a. Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;
- b. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- c. As obrigações do loteador quando já executadas não necessitarão de garantia
- d. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- e. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- f. Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS e ISS.
- g. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal n.º 11.672/2012;
- h. Todas as exigências contidas na Diretriz n.º 004/2018
- i. A obrigação dos módulos escolares são para a demanda apresentada na emissão da diretriz, o aumento de demanda de vagas escolares motivado por empreendimentos a serem lançados no loteamento, acima das unidades já calculadas, exigirão nova consulta a Secretaria de Obras para a aprovação dos projetos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

Aprovado em 30 de 11 de 2020

Nº de Ordem 484

*João Alberto Pereira Silva*  
Secretário Municipal de  
Obras e Pavimentação